



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

LEI N.º 1.616, de 06 de maio de 2.009.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica criada a Gratificação de Desempenho e produtividade Fiscal – GDPF, para aos Agentes Fiscais de Tributos, integrantes das Atividades Profissionais de Natureza Fiscal-PNF.

§1º A Gratificação prevista no *Caput* deste artigo será devida a servidores que através de esforço pessoal obtiverem resultados positivos que possa incrementar a Arrecadação Municipal, cuja regulamentação se dará no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação da Lei, por ato do Poder Executivo.

§2º A Gratificação de que trata este artigo, será de no mínimo 50%(cinquenta por cento) e no máximo 200%(duzentos por cento) sobre o salário básico do servidor.

Art.3º A Gratificação deverá ser paga de uma só vez não gerando outros direitos ou qualquer incorporação aos vencimentos.

Art.4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente e subseqüentes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 06 de maio de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã